



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS

Políticas públicas sobre convivência
familiar e comunitária e registro civil



Empoderando vidas.
Fortalecendo nações.

Ministro de Estado dos Direitos Humanos

Gustavo do Vale Rocha

Secretário Executivo

Engels Augusto Muniz

Secretário Executivo Adjunto

Marcelo Dias Varella

Secretário Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente

Luis Carlos Martins Alves Júnior

Consultora responsável pelo conteúdo

Thaís Cristina Alves Passos

Esta publicação tem a cooperação do PNUD no âmbito do Projeto BRA/13/017 (Proteção Integral dos Direitos de Crianças e Adolescentes Fortalecida), que tem por objetivo o desenvolvimento de subsídio voltados ao fortalecimento da proteção integral dos direitos de crianças e adolescentes no país. As indicações de nomes e a apresentação do material ao longo desta publicação não implicam a manifestação de qualquer opinião por parte do PNUD e do MDH a respeito da condição jurídica de qualquer país, território, cidade, região ou de suas autoridades, tampouco da delimitação de suas fronteiras ou limites. As ideias e opiniões expressas nesta publicação são as dos autores e não refletem obrigatoriamente as do PNUD ou as do MDH, nem comprometem o Programa ou o Ministério. O conteúdo desta publicação não foi submetido à revisão de texto, sendo de responsabilidade de seu (s) autor (es) eventuais erros gramaticais.

Ministério dos Direitos Humanos. Secretaria Nacional de Proteção dos Direitos da Criança e Adolescente.

Políticas públicas sobre convivência familiar e comunitária e registro civil / elaboração de Thaís Cristina Alves Passos – Documento eletrônico – Brasília: Ministério dos Direitos Humanos, 2018, 34 p.

Palavras chave: Primeira infância. Registro civil de nascimento. Políticas públicas.

CDD: 350

CDU: 351

ÍNDICE

POLÍTICAS PÚBLICAS SOBRE CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA E REGISTRO CIVIL.....	4
1. MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA.....	5
1.1. Licença-paternidade.....	6
1.2. Direitos da gestante.....	7
1.3. Qualificação dos profissionais.....	8
1.4. Estratégias de comunicação do Marco Legal da Primeira Infância.....	8
1.5. Campanha para divulgação do Marco Legal da Primeira Infância	12
1.6. Publicações no Facebook.....	14
1.7. O Marco legal da Primeira Infância e a Publicidade infantil.....	17
2. REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO.....	25
2.1. Dados estatísticos: Brasil erradica sub-registro civil de nascimento	28
2.2. Estratégias de comunicação da erradicação do sub-registro civil de nascimento	30
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	34



Políticas públicas sobre convivência familiar
e comunitária e registro civil

1. MARCO LEGAL DA PRIMEIRA INFÂNCIA

A presidenta Dilma Rousseff sancionou no dia 8 de março de 2016 o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que apresenta os princípios e as diretrizes para a formulação de políticas, planos, programas e serviços de atendimento a crianças entre 0 e 6 anos de idade, o que amplia a proteção aos direitos da população nessa faixa etária. Trata-se do reconhecimento da importância e das especificidades dos primeiros anos de vida no desenvolvimento humano, destacando que os cuidados recebidos na primeira infância pela família e pela rede de serviços de saúde, educação e assistência social, entre outros, impactam na condição de saúde e desenvolvimento físico e psicológico das crianças.

Na data de sanção da nova lei, o então Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Torres, da Secretaria Especial de Direitos Humanos, avaliou os principais impactos dessa medida:

“A grande questão do Marco Legal da Primeira Infância é permitir um olhar diferenciado a esta população, que tem necessidades específicas. Os primeiros anos de vida exigem um cuidado maior de saúde e um olhar diferenciado da assistência, com capacitação e preparação das redes de atendimento para que elas saibam lidar com este público, sempre associando ao Estatuto da Criança e do Adolescente”, destacou.

A nova legislação define as seguintes áreas como prioritárias para as políticas públicas voltadas à primeira infância: saúde, alimentação e nutrição, educação infantil, convivência familiar e comunitária, assistência social à família da criança, bem como a proteção contra toda forma de violência e a prevenção de acidentes. Além disso, dá ênfase ao direito de brincar e de acesso ao lazer e à cultura. A partir dessa concepção, determina aos governos federal, estadual e municipal a responsabilidade de organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças. Reconhece ainda a necessidade de garantir condições e meios para que meninos e meninas tenham acesso à produção cultural e sejam reconhecidos como “produtores de cultura”.

A Política Nacional Integrada para a Primeira Infância deverá articular um conjunto de ações de diversos segmentos para possibilitar de forma abrangente e intersetorial a proteção e a promoção dos direitos da criança. Nesse sentido, a Política Nacional deverá ser coordenada por um comitê intersetorial criado pelo

governo federal. Os governos estaduais, distrital e municipal também poderão instituir instâncias semelhantes com a finalidade de acompanhar as ações desenvolvidas em âmbito local. Segundo o Marco Legal, os planos, serviços e políticas relacionadas ao pleno atendimento dos direitos da criança na primeira infância serão implementados em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

A União buscará a adesão dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios à abordagem multi e intersetorial no atendimento dos direitos da criança na primeira infância e oferecerá assistência técnica na elaboração de planos estaduais, distrital e municipais para a primeira infância que articulem os diferentes setores. (Artigo 8º, Lei 13.257, de 8 de março de 2016).

Os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente - nacional, estaduais e municipais - deverão participar da elaboração dos planos voltados ao atendimento da primeira infância. Além disso, as crianças também terão que ser ouvidas no processo de definição das políticas públicas. Para isso, serão adotadas estratégias adequadas e específicas de escuta de crianças, que serão realizadas por profissionais qualificados e em consonância com as características etárias e de desenvolvimento das crianças.

“As políticas públicas voltadas ao atendimento de crianças na primeira infância serão elaboradas e executadas de forma a incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito, em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento. A participação da criança na formulação das políticas e das ações que lhe dizem respeito tem o objetivo de promover sua inclusão social como cidadã e dar-se-á de acordo com a especificidade de sua idade, devendo ser realizada por profissionais qualificados em processos de escuta adequados às diferentes formas de expressão infantil” (Artigo 4º, Lei 13.257, de 8 de março de 2016).

1.1. Licença-paternidade

Uma das principais mudanças apresentadas pela nova legislação é o aumento da licença-paternidade de 5 para 20 dias. A medida vale somente para os funcionários das empresas que fazem parte do Programa Empresa Cidadã, regulamentado em 2010 pelo governo federal para oferecer isenção de impostos às empresas que aumentassem de quatro para seis meses a licença-maternidade de suas

funcionárias. Agora, o programa também permite às empresas tributadas com base no lucro real deduzirem do imposto devido o total da remuneração do funcionário pago no período de prorrogação da licença- paternidade, como já ocorre com os dois meses extras de licença-maternidade.

As empresas poderão aderir ao Programa Empresa Cidadã, mediante requerimento dirigido à Secretaria da Receita Federal do Brasil. Ao garantir a participação do pai nos primeiros momentos de vida dos filhos, o Marco reforça a presença paterna como direito da criança e avança no sentido de possibilitar uma melhor divisão entre homens e mulheres nas tarefas de cuidado com as crianças.

“A criança tem o direito de estar com o pai e a mãe nesse primeiro momento de vida. É um momento de criação de vínculo e de necessidades biológicas básicas. Então, é fundamental que o pai participe desse processo junto com a mãe. A licença-paternidade é uma maneira de facilitar essa aproximação, lembrando que a convivência familiar e comunitária é um direito básico de toda criança e adolescente”, afirmou o secretário nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Torres, da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Para ter o benefício, o pai deve comprovar participação em “programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável”. No período de prorrogação da licença-paternidade, o empregado não poderá exercer nenhuma atividade remunerada, com risco de perder o direito ao benefício. Por envolver questões de renúncia fiscal, a licença-paternidade de 20 dias só entrará em vigor de fato em janeiro de 2017, após o governo estimar o valor que deixará de ser arrecado com a isenção de impostos concedida às empresas e o incluir no demonstrativo da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2017. No caso dos servidores públicos federais, a extensão da licença-paternidade foi garantida pelo Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016, assinado pela presidenta Dilma Rousseff. O artigo 84, inciso IV da Constituição Federal, que permite ao presidente da República expedir decretos com a finalidade de assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais.

1.2. Direitos da gestante

Além da prorrogação da licença-paternidade, outro avanço foi a inclusão dos direitos da gestante no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em relação ao pré- natal, parto normal, atendimento pós-parto e incentivo à amamentação. O Ministério da Saúde assegurava, por meio de portarias, o direito das mulheres a

acompanhamento pré- natal adequado; acesso a atendimento digno e de qualidade no decorrer da gestação, parto e puerpério; e à assistência ao parto e ao puerpério realizada de forma humanizada e segura, entre outros direitos. Porém, é o Marco Legal da Primeira Infância que consolida essas iniciativas em lei.

1.3. Qualificação dos profissionais

O Marco Legal da Primeira Infância aborda ainda a necessidade de especialização dos profissionais que realizam atendimento a esse público, como professores, médicos, assistentes sociais e conselheiros tutelares. A legislação leva em conta que esta é uma faixa etária fundamental para o desenvolvimento cognitivo e emocional das pessoas e que exige uma qualificação específica para o serviço prestado pela rede de atendimento e proteção à infância.

É nesse contexto que o artigo 10º do Marco Legal expressa a garantia do acesso prioritário dos profissionais que atuam na execução das políticas e programas destinados à primeira infância a programas de especialização e atualização, que contemplem, entre outros temas, a especificidade da primeira infância, a estratégia da intersetorialidade na promoção do desenvolvimento integral e a prevenção e a proteção contra toda forma de violência contra a criança. As instituições de formação profissional devem adequar os cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados.

1.4. Estratégias de comunicação do Marco Legal da Primeira Infância

Para ampliar a divulgação da entrada em vigor do Marco Legal da Primeira Infância, o departamento de comunicação da Secretaria Especial de Direitos Humanos publicou matéria no seu portal, enviou um *release* para a imprensa nacional e fez uma campanha nas redes sociais. Além disso, foi o órgão do Governo Federal indicado pela Secretaria de Comunicação da Presidência da República (Secom) responsável pelo atendimento às demandas de imprensa relacionadas a este tema e para subsidiar com informações os canais oficiais de comunicação da Presidência da República, como o Blog do planalto e o Portal Brasil.

Imagem: Matéria publicada no portal da Secretaria Especial de Direitos Humanos

SECRETARIA DE

Direitos Humanos

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA



Disque 100 - Disque Direitos Humanos | Contato

Home > Notícias > 2016 > Março > Sancionado Marco Legal da Primeira Infância

Nossos temas

Conferências Conjuntas de Direitos Humanos

Crianças e Adolescentes

Pessoa com Deficiência

Pessoa Idosa

LGBT

Adoção e Sequestro Internacional

Atuação Internacional

Mortos e Desaparecidos Políticos

Combate às Violações

Combate ao Trabalho Escravo

Direitos para Todos

Biblioteca Virtual

Prevenção e Combate à Tortura

Institucional

Ministra

Secretário

Quem é quem

Participação Social

Convênios

Licitações

Agenda de Autoridades

Acesso à Informação

2016

Março

Sancionado Marco Legal da Primeira Infância



09/03/2016 Ampliar a proteção aos direitos de crianças entre 0 e 6 anos de idade no Brasil é o principal objetivo do Marco Legal da Primeira Infância, sancionado nesta terça-feira (8) pela presidenta Dilma Rousseff. A nova legislação apresenta um conjunto de políticas que beneficiarão mais de 20 milhões de meninos e meninas nessa faixa etária no país. Uma das principais mudanças é o aumento da licença-paternidade de 5 para 20 dias. A medida vale para os funcionários das empresas que fazem parte do Programa Empresa Cidadã.

Ao garantir a participação do pai nos primeiros momentos de vida dos filhos, o Marco reconhece a presença paterna como direito da criança e avança no sentido de possibilitar uma melhor divisão entre homens e mulheres nas tarefas de cuidado com as crianças. "A criança tem o direito de estar com o pai e a mãe nesse primeiro momento de vida. É um momento de criação de vínculo e de necessidades biológicas básicas. Então, é fundamental que o pai participe desse processo junto com a mãe. A licença-paternidade é uma maneira de facilitar essa aproximação, lembrando que **a convivência familiar e comunitária** é um direito básico de toda criança e adolescente", afirmou o secretário nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, Rodrigo Torres, da Secretaria Especial de Direitos Humanos.

Outro avanço é a inclusão dos direitos da gestante no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em relação ao pré-natal, parto normal, atendimento pós-parto e incentivo à amamentação. O Marco Legal da Primeira Infância aborda ainda a proteção de crianças contra a exposição precoce ao consumo e aos meios de comunicação e assegura o direito à participação de meninos e meninas na primeira infância com vistas à sua formação cidadã. Além disso, enfatiza a necessidade de especialização dos profissionais que realizam atendimento a esse público, como professores, médicos, assistentes sociais e conselheiros tutelares. A legislação leva em conta que esta é uma faixa etária fundamental para o desenvolvimento cognitivo e emocional das pessoas e que exige uma qualificação específica para o serviço prestado pela rede de atendimento e proteção à infância.

"A grande questão do Marco Legal da Primeira Infância é permitir um olhar diferenciado a esta população, que tem necessidades específicas. Os primeiros anos de vida exigem um cuidado maior de saúde e um olhar diferenciado da assistência, com capacitação e preparação das redes de atendimento para que elas saibam lidar com este público, sempre associando ao Estatuto da Criança e do Adolescente", concluiu Rodrigo Torres.

Assessoria de Comunicação Social

Fone: (61) 2027-3941

E-mail: imprensa@sdh.gov.br

<https://www.facebook.com/direitoshumanosbrasil>

Fonte: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/marco/sancionado-marco-legal-da-primeira-infancia>

10

Além desses, foi publicada no portal da Secretaria Especial de Direitos Humanos a matéria produzida pela Agência Senado sobre a aprovação do Marco Legal no plenário da Casa, no dia 4 de fevereiro de 2016.

Imagem: Matéria publicada no portal da Secretaria Especial de Direitos Humanos

SECRETARIA DE
Direitos Humanos
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Pesquisar neste portal

Disque 100 - Disque Direitos Humanos | Contato

Home » Notícias » 2016 » Fevereiro » Senado aprova projeto que cria Marco Legal da Primeira Infância

Nossos temas

- Conferências Conjuntas de Direitos Humanos
- Crianças e Adolescentes
- Pessoa com Deficiência
- Pessoa Idosa
- LGBT
- Adoção e Sequestro Internacional
- Atuação Internacional
- Mortos e Desaparecidos Políticos
- Combate às Violações
- Combate ao Trabalho Escravo
- Direitos para Todos
- Biblioteca Virtual
- Prevenção e Combate à Tortura

Institucional

- Ministério
- Secretário
- Quem é quem
- Participação Social
- Convênios
- Licitações
- Agenda de Autoridades
- Acesso à Informação

2016

Fevereiro

Senado aprova projeto que cria Marco Legal da Primeira Infância

04/02/2016 O Senado Federal aprovou nesta quarta-feira (3) o projeto que cria o Marco Legal da Primeira Infância (PLC 14/2015). Entre as propostas, a licença paternidade seria ampliada para 20 dias, aumentaria para seis meses a duração da licença-maternidade, por meio do Programa Empresa-Cidadã, e os mesmos direitos seriam assegurados para quem adotar ou obter guarda judicial para fins de adoção.

O texto, que ainda irá à sanção presidencial, também estabelece como questões prioritárias a serem cuidadas na primeira infância a saúde, alimentação, educação, **convivência familiar e comunitária**, assistência social, cultura, lazer, espaço e meio ambiente.

As gestantes e as famílias com crianças na primeira infância deverão receber orientação e formação sobre maternidade e paternidade responsáveis, aleitamento materno, alimentação complementar saudável, crescimento e desenvolvimento infantil integral, prevenção de acidentes e educação sem uso de castigos físicos. A ideia é a formação e a consolidação dos vínculos afetivos e o estímulo ao desenvolvimento integral na primeira infância.

Os direitos da gestante também seriam incluídos no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em relação ao pré-natal, parto normal, atendimento pós-parto e incentivo à amamentação. Além disso, haveria mais proteção contra a exposição precoce ao consumo e os meios de comunicação.

Educação

O texto ainda expande a educação para as crianças de zero a três anos. As instalações e os equipamentos devem obedecer aos padrões de infraestrutura estabelecidos pelo **Ministério da Educação**. Além disso, o Poder Público deverá organizar e estimular a criação de espaços lúdicos em locais onde há circulação de crianças.

O Marco Legal também obriga a União a manter registros com os dados do crescimento e desenvolvimento da criança. Além disso, a União deverá informar à sociedade quanto gastou em programas e serviços para a primeira infância. A mesma obrigação terão os estados e municípios.

Com informações da Agência Senado

Assessoria de Comunicação Social

Fone: (61) 2027-3941
E-mail: imprensa@sdh.gov.br
<https://www.facebook.com/direitoshumanosbrasil>

Fonte: <http://www.sdh.gov.br/noticias/2016/fevereiro/senado-aprova-projeto-que-cria-marco-legal-da-primeira-infancia>

1.5. Campanha para divulgação do Marco Legal da Primeira Infância

No total, foram publicados cinco *memes* na *fanpage* Direitos Humanos Brasil, destacando as principais mudanças trazidas com a entrada em vigor do Marco Legal da Primeira Infância. O primeiro *post* referiu-se à sanção da lei e foi publicado em 9 de março de 2016, no dia seguinte a assinatura pela presidenta Dilma Rousseff. O *meme* obteve mais de mil reações, 976 compartilhamentos e alcançou mais de 160 mil pessoas. Na mesma data, foi publicada a postagem sobre a ampliação da licença- paternidade, que também contou com uma boa reação dos seguidores da página, por se tratar de um tema que possui afinidade do público.

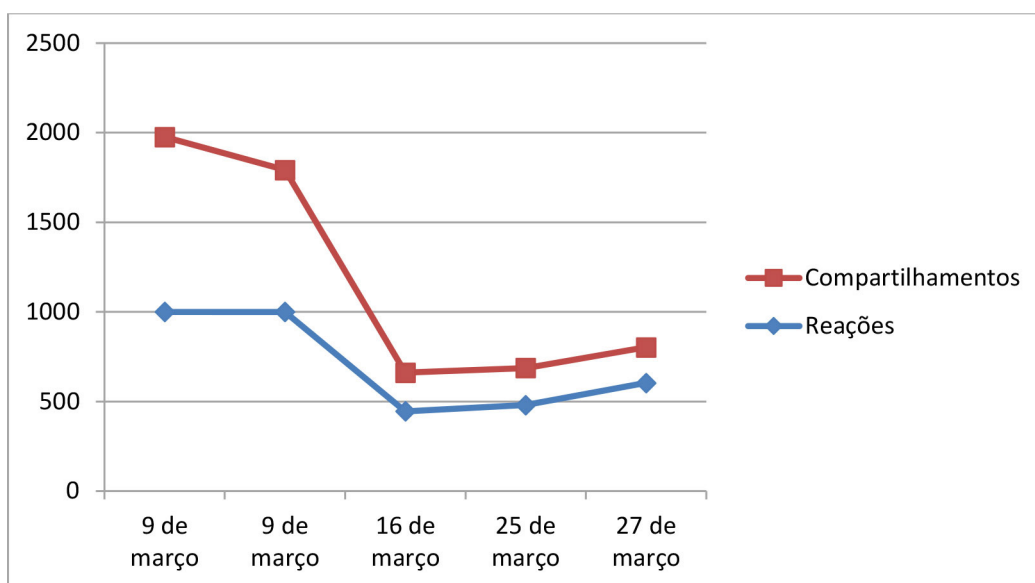
Após um intervalo de uma semana, voltaram as publicações das postagens referentes ao Marco Legal da Primeira Infância. No dia 16 março, foi divulgado o *meme* sobre os direitos da gestante; no dia 25 de março, subiu na página a arte que tratou da publicidade infantil e, por último, no dia 27 de março, o *post* que abordou a qualificação dos profissionais que atuam no atendimento de crianças na primeira infância. Todos os *memes* obtiveram somente reações positivas dos internautas, entre 'curtidas', 'amei' e 'uau', o que demonstra que a temática da proteção e promoção dos direitos da primeira infância possui uma boa aceitação dos internautas e não gera divergências de opiniões.

Tabela: Evolução dos *memes* publicados no Facebook.

Meme	Data da postagem	Reações	Compartilhamentos	Pessoas alcançadas
Anuncio da sanção	9 de março	1000	976	165.823
Licença- paternidade	9 de março	1000	792	131.318
Direitos da gestante	16 de março	445	216	40.000
Publicidade infantil	25 de março	480	207	52.000
Qualificação dos profissionais	27 de março	603	199	52.453

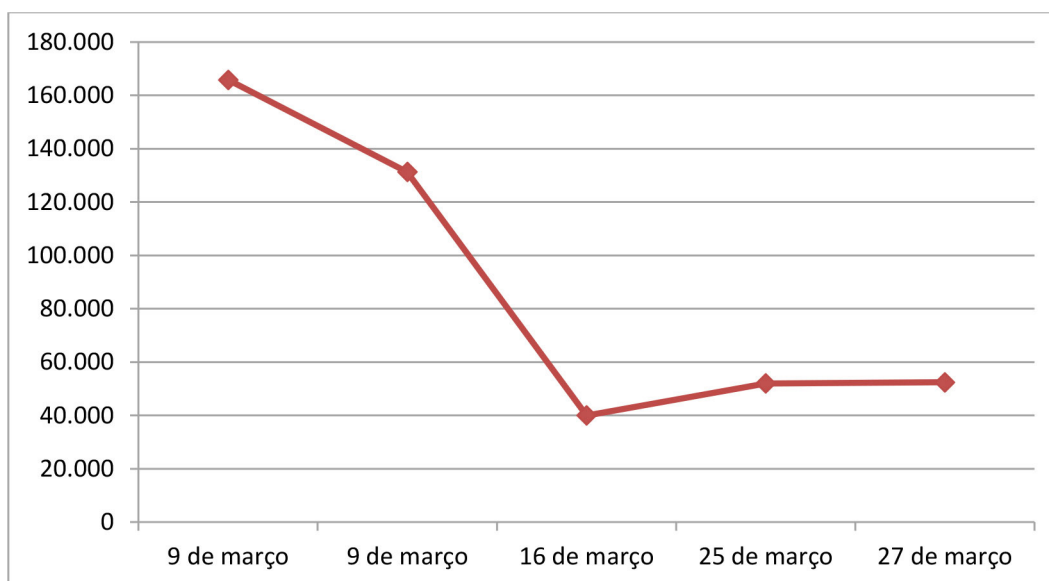
Fonte: www.facebook.com/direitoshumanosbrasil

Gráfico: Evolução dos memes publicados no Facebook, segundo reações e compartilhamentos



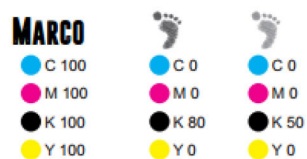
Fonte: www.facebook.com/direitoshumanosbrasil

Gráfico: Evolução dos memes publicados no Facebook, segundo pessoas alcançadas.



Fonte: www.facebook.com/direitoshumanosbrasil

O primeiro passo para a definição da campanha sobre o Marco Legal da Primeira Infância foi a definição de uma marca para a ação. Optou-se por utilizar os pezinhos, que já são empregados pelo movimento que defende os direitos da criança, e as cores azul e rosa que remetem à infância. A marca, produzida e cedida gratuitamente pelo *design* gráfico Danilo Alves, foi utilizada nas peças produzidas para o Facebook, mas poderá ser utilizada em quaisquer outros materiais sobre o tema.



1.6. Publicações no Facebook

O quinto e último post da campanha de divulgação do Marco Legal da Primeira Infância foi publicado no dia 27 de março e tratou da importância da qualificação da rede de atendimento a crianças entre 0 e 6 anos, conforme imagem a seguir.

Imagem: 5ª meme – Qualificação da rede de atendimento



<https://goo.gl/DYI2A1>

Publicada em 25 de março, a 4ª postagem da série trouxe para o debate os prejuízos da exposição precoce de crianças na primeira infância aos meios de comunicação e à publicidade, como mostrado na imagem abaixo.

Imagem: 4ª meme – Publicidade Infantil



<https://goo.gl/F6qTwY>

O post que apresentou as inovações trazidas pelo Marco Legal da Primeira Infância para as gestantes foi publicado em 16 de março. Apesar de tratar de um tema com forte apelo social, foi a postagem com o menor número de reações, compartilhamentos e pessoas alcançadas.

Imagem: 3ª meme – Direitos da gestante



<https://goo.gl/p3B6FF>

No dia seguinte a sanção, publicou-se no *Facebook* o *post* que apresentou a principal inovação trazida pelo Marco Legal: ampliação da licença-paternidade. A publicação teve o segundo melhor alcance nas redes, atrás somente do primeiro *post* da série, conforme imagem abaixo.

Imagem :2ª meme – Licença-paternidade



<https://goo.gl/sZqpuL>

O primeiro *post* referente ao anúncio da sanção foi publicado no dia seguinte a assinatura da lei pela presidenta Dilma, com informações gerais sobre o tema, como ilustrado a seguir.

Imagem: 1ª meme – Anúncio da sanção



<https://goo.gl/PPJtEO>

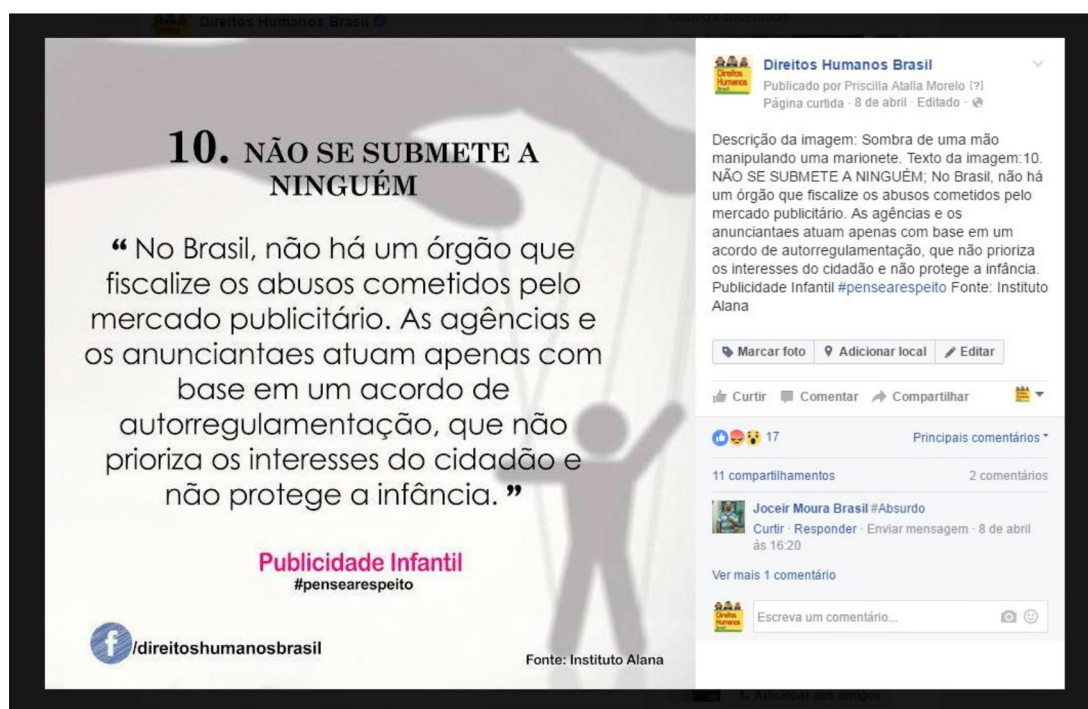
1.7. O Marco legal da Primeira Infância e a Publicidade infantil

O Marco Legal da Primeira Infância enfatiza ainda a proteção contra toda forma de pressão consumista e a adoção de medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica. Além disso, o Art. 71 do ECA determina que “a criança e o adolescente têm direito a informação, cultura, lazer, esportes, diversões, espetáculos e produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento”.

Com base no disposto em lei e em uma recente decisão do Superior Tribunal de Justiça de condenar uma empresa de alimentos por promover campanha indevida direcionada a crianças, a Secretaria Especial de Direitos Humanos publicou um álbum em sua página no *Facebook*, com explicações sobre os dez principais malefícios da publicidade infantil em crianças. Para a produção das peças, foram utilizadas informações do Instituto Alana.

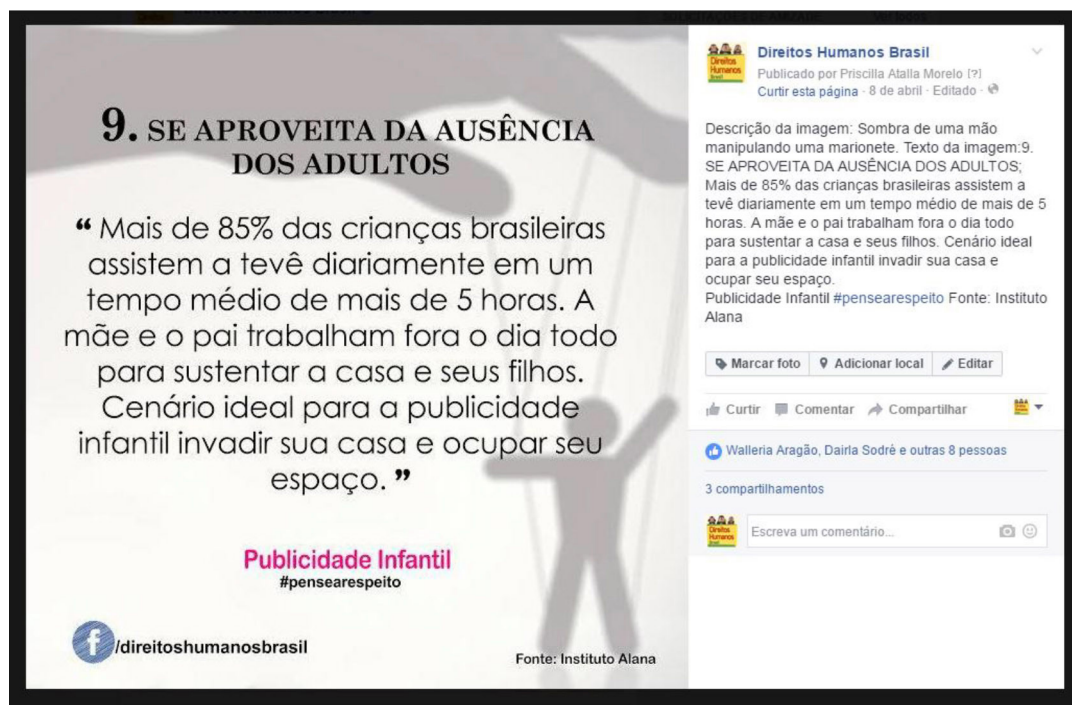
A publicação do álbum ocorreu no dia 8 de abril e não contou com uma boa repercussão nas redes sociais, devido à concorrência com outros temas em debate. A postagem apresentou dados de reações, compartilhamentos e alcance bem inferiores aos registrados na média da página. As imagens a seguir são referentes ao álbum publicado na *fanpage* Diretos Humanos Brasil sobre publicidade infantil.

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



<https://goo.gl/UuMXrR>

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



<https://goo.gl/Nx36iQ>

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



<https://goo.gl/VBFJ7Q>

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



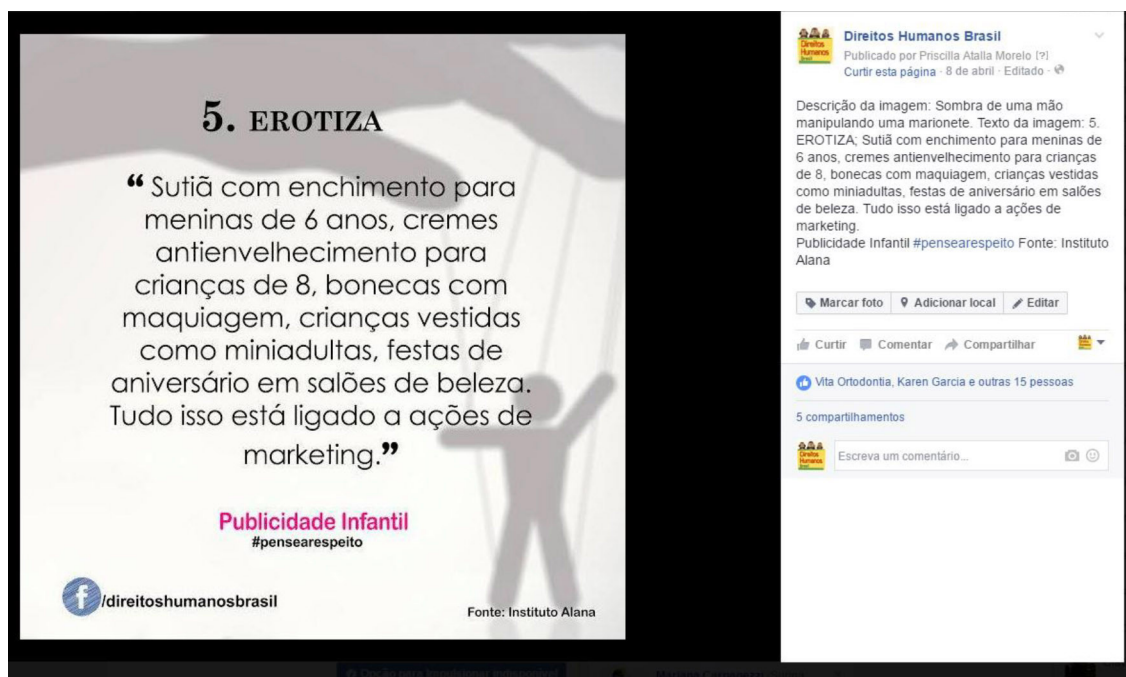
<https://goo.gl/XLmJKf>

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



<https://goo.gl/0nYMxh>

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



<https://goo.gl/Ydytzt>

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



<https://goo.gl/7cr2C6>

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



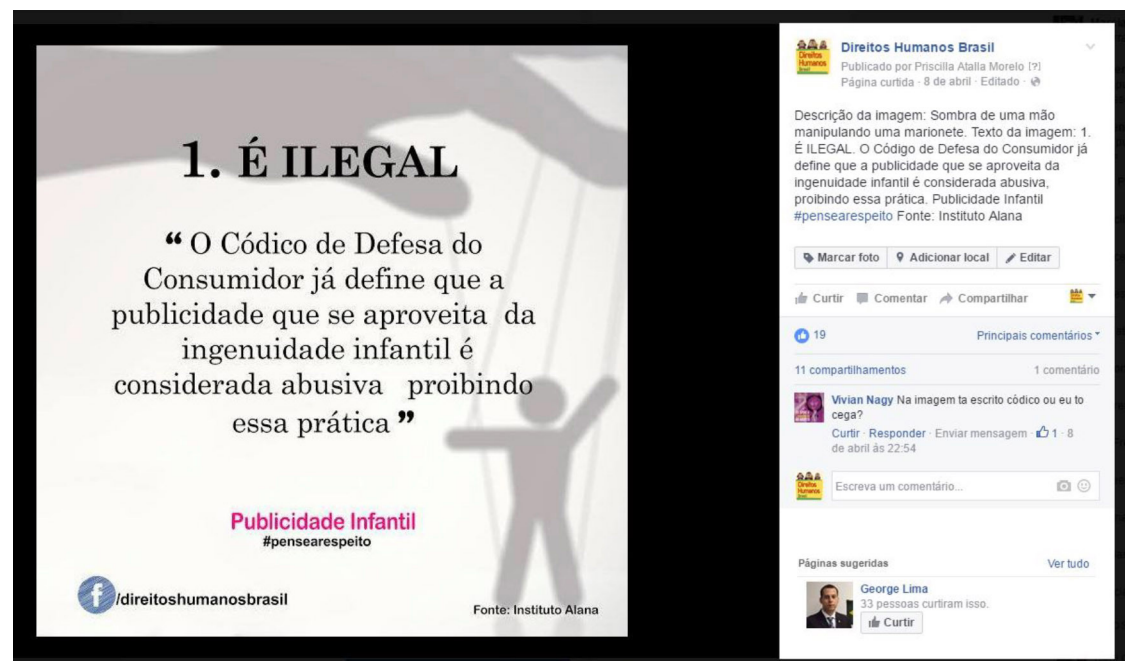
<https://goo.gl/sjv1gy>

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



<https://goo.gl/J9VJcO>

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



<https://goo.gl/KXGuJ9>

Imagem: Álbum Publicidade Infantil



<https://goo.gl/tPGDYm>

O Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) tem uma forte atuação contra a publicidade infantil. No dia 13 de março de 2014, o colegiado publicou a Resolução nº 163, que considera abusivo o direcionamento de publicidade e de comunicação mercadológica a pessoas com até 12 anos de idade. Segundo o presidente do Conanda, Fábio Paes, o Brasil avançou mais um passo contra a publicidade abusiva.

“A criança não é mais observada como sujeito que deve consumir, mas como uma pessoa em estágio de desenvolvimento integral de sua vida psíquica, emocional e física. O mercado tem que seguir o princípio de que as crianças não são como adultos e não podem escolher e discernir o que estão consumindo”, comemorou.

Um dos principais pontos da Resolução é a definição de quais práticas são consideradas abusivas. Para o conselho, enquadra-se neste conceito as ações publicitárias que têm a intenção de persuadir a criança para o consumo de qualquer produto ou serviço. Dessa forma, as campanhas não podem utilizar os seguintes aspectos: linguagem infantil, efeitos especiais e excesso de cores; trilhas sonoras de músicas infantis ou cantadas por vozes de criança; representação de criança; pessoas ou celebridades com apelo ao público infantil; personagens ou apresentadores infantis; desenho animado ou de animação; bonecos ou similares; promoção com distribuição de prêmios ou brindes; e promoção com competições ou jogos com apelo ao público infantil.

A Resolução é aplicada à publicidade realizada em eventos, espaços públicos, internet, televisão, em qualquer horário, por meio de qualquer suporte ou mídia, seja de produtos ou serviços relacionados à infância ou ao público adolescente e adulto. O Conanda é contrário ao direcionamento para crianças de qualquer anúncio impresso, comercial televisivo, spot de rádio, banner e página na internet, embalagem, promoção, merchandising, ação por meio de shows e apresentações e disposição dos produtos nos pontos de vendas.

“A Resolução foi construída a partir de uma demanda da sociedade civil e dos movimentos sociais e define parâmetros para empresas e órgão de regulamentação desse processo. O interesse da criança deve estar acima dos interesses mercadológicos”, concluiu.

Alinhado com a Resolução do Conanda, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) proferiu uma decisão histórica em março deste ano ao condenar uma empresa de alimentos por promover campanha indevida direcionada a crianças. No julgamento, foi analisada a promoção que oferecia relógios inspirados em personagens infantis, caso o consumidor adquirisse cinco pacotes de bolachas e pagasse mais R\$ 5. Os ministros do STJ entenderam que o caso se tratava de uma venda casada que “aproveita da ingenuidade das crianças”. A decisão Superior Tribunal de Justiça pode impactar em toda a publicidade infantil no país ao reconhecer o direcionamento de ações publicitárias a crianças como uma prática abusiva.

2. REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO

A certidão de nascimento é o primeiro documento civil do cidadão. É somente com a emissão do Registro Civil de Nascimento que o indivíduo começa a estabelecer uma relação formal com o Estado e a ter a sua identidade (nome, sobrenome, filiação e nacionalidade) oficialmente reconhecida perante a lei brasileira. Trata-se, portanto, de um direito fundamental e um importante passo para o pleno exercício da cidadania e de inclusão social. O Registro Civil permite a emissão dos demais documentos básicos como Carteira de Identidade, Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e Carteira de Trabalho e Previdência Social. Também é um dos requisitos para a utilização dos serviços e programas governamentais, bem como facilita o acesso de crianças e adolescentes a serviços essenciais de saúde, assistência social e educação, entre outros. Dessa forma, a concessão desse documento é essencial para o cumprimento do art. 4º do ECA que traz a seguinte determinação:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Assegurar o Registro Civil de todos os nascidos em território brasileiro é dever do Estado, expresso na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que determinou em seu Artigo 50:

Todo nascimento que ocorrer no território nacional deverá ser dado a registro no cartório do lugar em que tiver ocorrido o parto, dentro de quinze dias, ampliando-se até três meses para os lugares distantes mais de trinta quilômetros da sede do cartório.

Com o objetivo de garantir que todos os nascimentos ocorridos no país sejam notificados em cartórios, a Secretaria Especial de Direitos Humanos coordena as ações de mobilização nacional para o Registro Civil de Nascimento e Documentação Básica. As atividades são articuladas em parceria com os demais órgãos da administração pública federal, o Ministério Público, os Poderes Judiciário e Legislativo, estados, municípios, as organizações da sociedade civil e organismos internacionais.

As iniciativas para universalizar o acesso ao registro incluem a realização de campanhas nacionais, mutirões e a instalação de postos de Cartórios e Unidades Interligadas em maternidades. A Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Ministério da Educação pactuaram também um Acordo de Cooperação para: a) identificar alunos da rede pública que não possuem Registro Civil de Nascimento; b) atuar, junto aos órgãos competentes, no sentido de reverter a ausência do documento dessas crianças e adolescentes; c) aperfeiçoar protocolos institucionais referentes ao ato de matrícula escolar; e d) propor ações no âmbito da escola e da comunidade no sentido de encaminhar os casos identificados de estudantes sem o registro civil de nascimento às instâncias competentes para a emissão do documento.

O Governo Federal também estabeleceu pactos com os governos estaduais com maiores índices de sub-registro para a redução do número de nascimentos não registrados no primeiro ano de vida da criança. Outra ação de destaque é o estabelecimento do Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica, bem como a proposta de implementação do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc).

Compromisso Nacional: Instituído por meio do Decreto nº 6.289, de 06 de dezembro de 2007, o Compromisso Nacional pela Erradicação do Sub-registro Civil de Nascimentos e Ampliação do Acesso à Documentação Civil Básica tem como objetivo reunir os esforços da União, estados, Distrito Federal e municípios na ampliação da cobertura do registro civil de nascimento no país. Os órgãos dos poderes Judiciário e Legislativo, bem como os movimentos sociais, os organismos internacionais, a iniciativa privada, a comunidade e as famílias também poderão contribuir para a implementação do Compromisso Nacional, que estabeleceu as seguintes diretrizes:

- Erradicar o sub-registro civil de nascimento por meio da realização de ações de mobilização para o registro civil de nascimento;
- Fortalecer a orientação sobre documentação civil básica;
- Ampliar a rede de serviços de Registro Civil de Nascimento e Documentação Civil Básica, visando garantir mobilidade e capilaridade;
- Aperfeiçoar o Sistema Brasileiro de Registro Civil de Nascimento, garantindo capilaridade, mobilidade, informatização, uniformidade, padronização e segurança ao sistema; e
- Universalizar o acesso gratuito ao Registro Civil de Nascimento e ampliar o acesso gratuito ao Registro Geral e ao Cadastro de Pessoas Físicas com a garantia da sustentabilidade dos serviços.

As ações relacionadas à erradicação do sub-registro civil de nascimento e ampliação do acesso à documentação civil básica são monitoradas pelo Comitê Gestor Nacional, que é coordenado pela Secretaria de Direitos Humanos e integrado por representantes dos seguintes órgãos:

- Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial;
- Secretaria de Políticas para as Mulheres;
- Ministério da Defesa;
- Ministério do Desenvolvimento Agrário;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério da Educação;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério da Justiça;
- Ministério da Previdência Social;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Trabalho e Emprego; e
- Ministério da Cultura.

Além desses órgãos, podem participar do Comitê Gestor Nacional representantes das seguintes entidades:

- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;
- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;
- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;
- Caixa Econômica Federal - CEF; e
- Banco do Brasil S.A.

Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – Sirc: Instituído pelo Decreto nº 8.270, de 26 de junho de 2014, o Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (Sirc) deverá captar, processar, arquivar e disponibilizar dados relativos a registros de nascimento, casamento, óbito e natimorto em uma base de dados única. Na prática, o Sirc facilitará o acesso da população ao Registro Civil de Nascimento, além de contribuir para combate à falsificação de documentos.

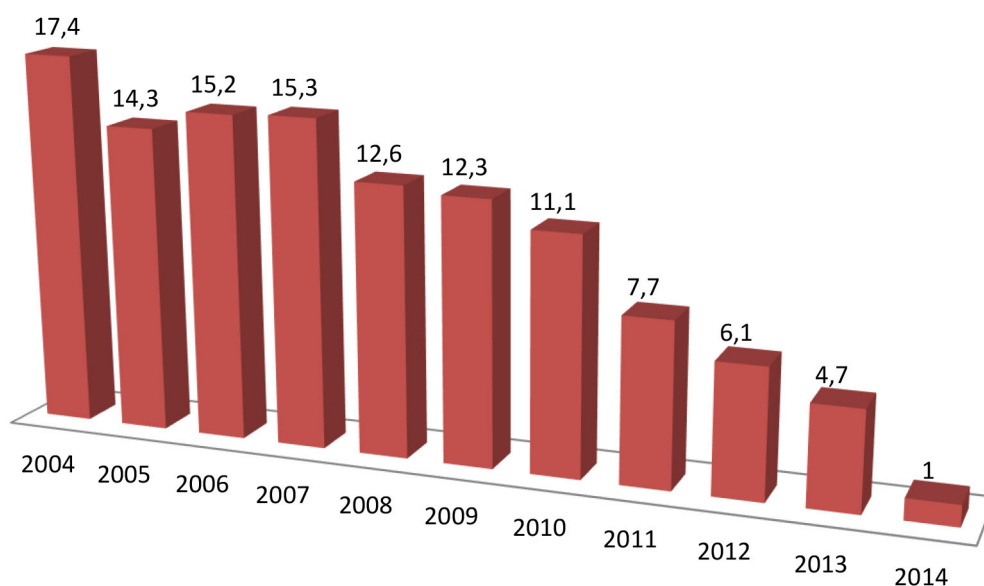
O Sirc possui um comitê gestor responsável pelo estabelecimento de diretrizes para funcionamento, gestão e disseminação do sistema e pelo monitoramento do uso dos dados nele contidos. O comitê é composto pelos representantes dos seguintes órgãos:

- Ministério da Previdência Social;
- Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República;
- Ministério da Justiça;
- Ministério da Defesa;
- Ministério das Relações Exteriores;
- Ministério da Fazenda;
- Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;
- Ministério da Saúde;
- Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e
- Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

2.1. Dados estatísticos: Brasil erradica sub-registro civil de nascimento

O número de crianças que não receberam a certidão de nascimento no primeiro ano de vida caiu para 1% em 2014, o que indica, segundo parâmetros internacionais, a erradicação do sub-registro civil de nascimento no Brasil. Em 2004, a taxa de crianças sem o documento era de 17%. Os dados fazem parte do relatório “Estatísticas do Registro Civil”, divulgado em 30 de novembro de 2015 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

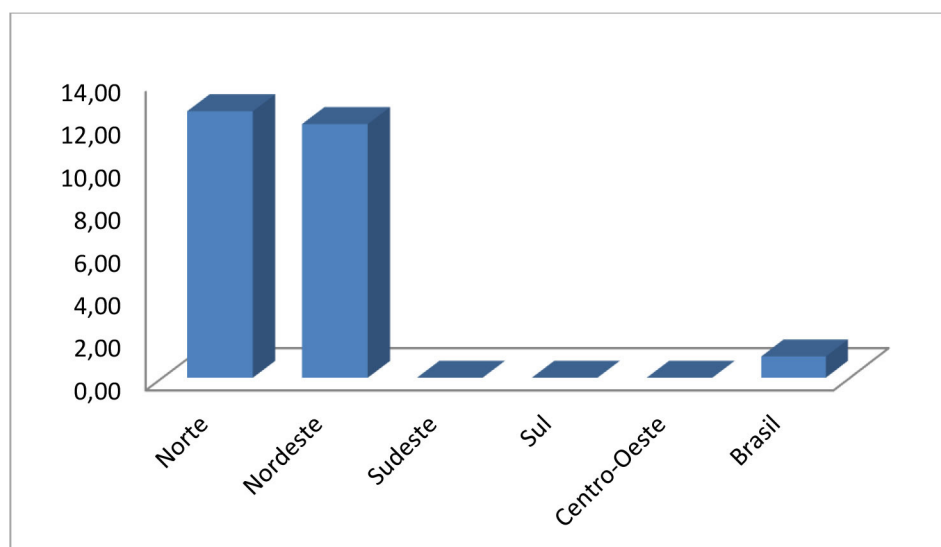
Percentual de sub-registros de nascimentos, Brasil, 2004-2014



Fonte: IBGE, Estatísticas do Registro Civil.

Apesar dos avanços em nível nacional, a análise por regiões mostra que o país ainda tem grandes desafios para superar este problema no Norte e Nordeste, que possuem altos percentuais de sub-registro civil de nascimento. No ano de 2014, a região Norte apresentou 12,5% de sub-registro e a Nordeste 11,9%. Nas demais regiões, há evidências de que a cobertura é praticamente completa.

Percentual de sub-registros de nascimentos, por regiões, 2014¹



Fonte: IBGE, Estatísticas do Registro Civil.

Taxa de sub-registros de nascimentos, por regiões

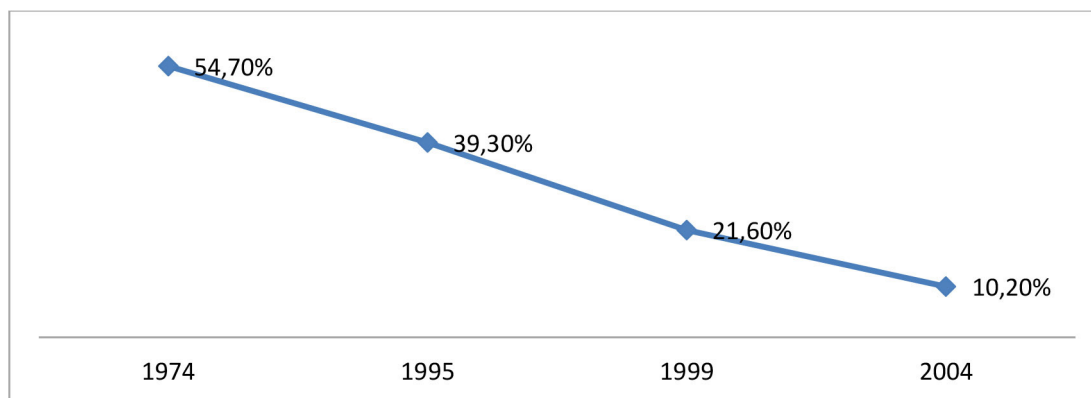
Região	Taxa de sub-registro
Norte	12,50
Nordeste	11,90
Sudeste	(-) 5,5
Sul	(-) 6,3
Centro-Oeste	(-) 6,6
Brasil	1,00

Fonte: IBGE, Estatísticas do Registro Civil.

Em relação aos registros tardios com até 10 anos de atraso, os dados mostram uma drástica redução entre 1974 e 2004 – último ano disponível para análise –, saindo de 54,7% para 10,2%.

¹ A taxa de sub-registro é calculada a partir do cruzamento dos registros feitos nos cartórios com o número de nascimentos estimados. Dessa forma, a taxa nas regiões sul, sudeste e centro-oeste ficaram negativas porque apresentaram nascimentos inferiores a estimativa feita pelo IBGE.

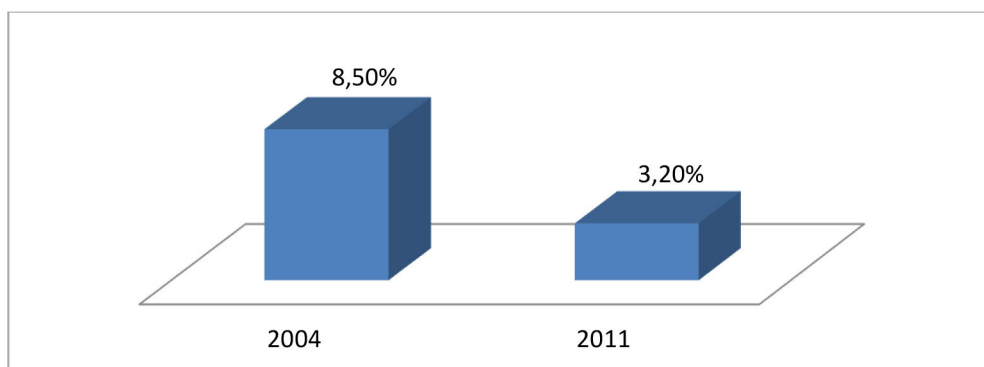
Percentual de registros tardios efetuados até 10 anos após o ano de nascimento, segundo o ano de nascimento - Brasil - 1974-2004



Fonte: IBGE, Estatísticas do Registro Civil

Considerando os nascimentos ocorridos em 2004, os registros tardios de até três anos representaram 8,5% dos nascimentos ocorridos no próprio ano. Em 2011, os registros tardios com até 3 anos corresponderam a 3,2% dos nascimentos.

Percentual de registros tardios de nascimentos ocorridos em 2011 e efetuados até três anos posteriores



Fonte: IBGE, Estatísticas do Registro Civil

2.2. Estratégias de comunicação da erradicação do sub-registro civil de nascimento

Com o objetivo de garantir ampla divulgação aos dados que apontam para a erradicação do sub-registro civil de nascimento, a Secretaria Especial de Direitos Humanos produziu material de divulgação desta pauta para publicação no portal e envio para a imprensa. Além disso, com o apoio da Secretaria de Comunicação da Presidência, foram publicados na página da SEDH no *Facebook* e no perfil oficial da presidenta Dilma dois *memes* referentes aos números divulgados pelo IBGE.

Imagem: 1º Meme sobre erradicação do sub-registro civil



<https://goo.gl/wpfp2P>

Imagem: 2º Meme sobre erradicação do sub-registro civil



<https://goo.gl/yLoNRO>

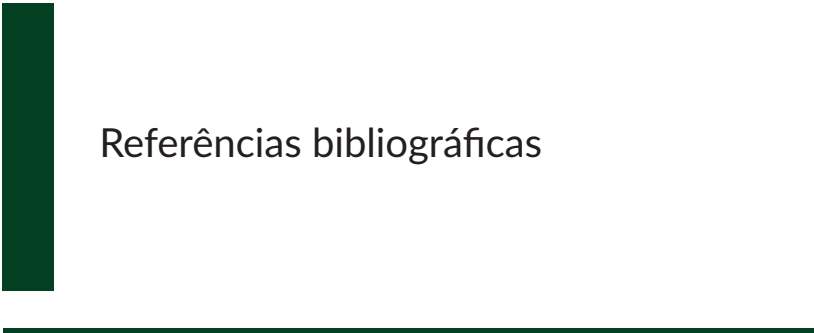
O post acima foi publicado inicialmente no perfil oficial da presidenta, em 3 de dezembro de 2015. No perfil da Dilma, alcançou 3,5 mil curtidas, 473 compartilhamentos e 793 comentários. Na página da SDH, a repercussão foi mais discreta, com 406 curtidas, 162 compartilhamentos e 4 comentários.

Imagem: 2º Meme publicado na *fanpage* oficial da presidenta sobre erradicação do sub-registro civil



<http://goo.gl/Y0zsXg>

A promoção de ações para divulgar a importância do acesso ao Registro Civil de Nascimento a todas as crianças nascidas no Brasil é fundamental não apenas para pontuar a atuação do poder público em relação a esse tema, mas conscientizar as famílias e toda a sociedade a buscar a efetivação desse direito.



Referências bibliográficas

Secretaria Especial de Direitos Humanos. Programa Nacional de Direitos Humanos – PNDH-3. Disponível em <<http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>>. Acessado em 10 de jul. de 2016.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Estatísticas registro civil de nascimento. Disponível em <<http://www.ibge.gov.br/home/estatistica/populacao/registrocivil/2013/default.shtm>>. Acessado em 20 de jul. de 2016.